



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	»	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 7:597 — Determina que fique suspenso o recenseamento político do ano corrente até que novas providências sejam tomadas pelo Governo.

Decreto n.º 22:639 — Transfere uma verba inscrita dentro do actual orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Decretos n.ºs 22:640, 22:641, 22:642 e 22:643 — Transferem verbas inscritas no actual orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 22:644 — Transfere duas verbas inscritas no actual orçamento do Ministério.

Decreto n.º 22:645 — Transfere uma verba inscrita dentro do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 7:598 — Eleva a 100.000\$ o depósito de valores postais em circulação nas colónias portuguesas a cargo da Agência Geral das Colónias, para venda ao público.

Decreto n.º 22:646 — Transfere uma verba dentro do actual orçamento do Ministério.

Ministério da Instrução Pública:

Decretos n.ºs 22:647 e 22:648 — Consideram como instituições de utilidade pública a Sociedade das Casas de Asilo da Infância Desvalida de Lisboa e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Real de Santo António.

Decretos n.ºs 22:649 e 22:650 — Transferem duas verbas inscritas no actual orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 7:597

Considerando que o recenseamento político ocasiona às câmaras municipais despesas apreciáveis;

Tendo em vista que vai ser publicada a lei eleitoral de harmonia com os novos princípios constitucionais estabelecidos, que hão-de influenciar igualmente o recenseamento político:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que fique suspenso o recenseamento político do ano corrente até que novas providências sejam tomadas pelo Governo.

Ministério do Interior, 9 de Junho de 1933.— O Ministro do Interior, *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:639

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 5.000\$ da verba de 1:474.496\$ descrita no n.º 1) do artigo 39.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério do Interior decretado para o ano económico de 1932-1933 para a verba de 10.000\$ descrita no n.º 1) do artigo 40.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:640

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 1.500\$ da verba de 24.000\$ inscrita no capítulo 9.º, artigo 226.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Aquisição de móveis», alínea d) «Aparelhos e instrumentos para o laboratório de explosivos», do orçamento do Ministério da Marinha respeitante ao ano económico de 1932-1933, a fim de se reforçar com aquela quantia a verba de 4.800\$ inscrita no artigo 228.º «Material de consumo corrente»,